



**PARECER Nº**

**, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o projeto de Lei nº 1.491/2020, que "Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO**

**RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.491/2020, de autoria do nobre Deputado Martins Machado, que "Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Em resumo o Projeto de Lei em análise pretende tornar obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal, através de divulgação de no máximo um minuto no início de cada sessão, com responsabilidade ficando a cargo da Fundação Hemocentro de Brasília para produção desses trailers ou mensagens.

O autor justifica que "este projeto de Lei, tem o intuito, diante do potencial alcance das campanhas realizadas nas sessões de cinema, de obrigar as empresas que administram cinemas instados no Distrito Federal, a divulgar campanha de doação de sangue, de modo que os consumidores deste empreendimento se sintam motivados para realizar esta ação que salva tantas vidas todos os anos".

O Projeto de Lei foi lido dia 14/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC, a qual teve parecer favorável aprovado na 03ª Reunião Extraordinária Remota em 08/03/2021, em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno. Pelo §2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Notamos que este Projeto de Lei não implicará qualquer aumento ou diminuição de despesa bem como não repercutará de qualquer modo sobre o orçamento do Distrito Federal, o que nos faz concluir pela admissibilidade do mesmo sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, restando agora a análise de seu mérito.

Seu mérito é inegável, pois tem o condão de chamar a atenção do público sobre a importância em se doar sangue, incentivando assim, mais pessoas a realizar tal ação.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei número 1.491 de 2020**, assinado pelo ilustre Deputado Martins Machado.

Sala das Comissões, de 2021

### DEPUTADO VADELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VADELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0473905** Código CRC: **C54459E4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)